

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 25/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre-me em nome do interesse público propor alteração na Lei Municipal Nº 495 de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o auxílio transporte a servidores municipais.

Após cumprimenta-los quero informa-los que em função da necessidade de tratamento igual aos servidores municipais (isonomia) é que está sendo proposta esta alteração e que também vem se somar a necessidade de contenção de gastos considerando o momento econômico onde a crise que se instaurou afeta cada vez mais todos os setores, mas principalmente os órgãos públicos.

Na prática não é justo que um servidor receba um determinado valor e que está presente no seu serviço cinco dias por semana ou 40 horas semanais e outro que está em seu local de serviço apenas um dia ou talvez mais, mas não cinco, estando presente por semana entre 4, 8, 16, 20 ou 25 horas semanais receba o mesmo valor.

Então para corrigir esta discrepância que hoje se verifica, está sendo-lhes encaminhado para análise o presente projeto de lei, que considerando ser de interesse público aguardamos que tenha sua devida aprovação.

Nada mais a acrescentar, certo de vossa atenção.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 25 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Acrescenta o art. 3º A e seus parágrafos a Lei Municipal Nº 495, de 31 de maio de 2016.

**Art. 1**º A presente Lei altera a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 2006, acrescentando o art. 3º A e seus parágrafos.

**Art. 2º** O art. 3º A e seus parágrafos da Lei Municipal Nº 495, de 31 de maio de 2006, passará a ter a vigência com a seguinte redação:

***Art. 3º A*** *Os valores fixados no artigo anterior são aplicáveis aos servidores que exercem as funções de seu cargo no município em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

*§1º Os demais servidores efetivos que no seu cargo/função cumprirem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao auxílio transporte de forma proporcional.*

*§2º O valor mínimo a ser pago a um servidor público municipal será de 20% (vinte por cento) do valor total, quando este comparecer em seu local de serviço apenas um dia por semana ou em complemento a outro, independente da carga horária a cumprir.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal